



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 28, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 9, de 17 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Regimento Geral do espaços laboratoriais do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo.

O Conselho Departamental do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, tendo em vista o que consta no Documento avulso nº 23068.062115/2024-94, **resolve:**

Art. 1º Alterar o anexo da RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 9, de 17 de novembro de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º

.....

§ 1º Cabe à instância a qual o laboratório está vinculado, em caráter obrigatório, fazer a indicação do(a) docente coordenador para seus respectivos espaços, em mandato de 2 (dois) anos, sem limite de renovação, observando a especificidade por ramo de atuação e especialidade.

§ 2º

.....

§ 3º

.....

§ 4º

.....

§ 5º

.....(NR).

Art. 7º

.....

I -

.....



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

II -

.....

III -

.....

IV -

.....

V -

.....

VI - reportar-se ao(à) responsável pela instância a qual o laboratório está vinculado de forma periódica, de acordo com seu regimento específico, e para eventuais necessidades de manutenção do espaço e de seus equipamentos (NR).

Art. 8º

.....

I -

.....

II - zelar pelo espaço e reportar ao(à) coordenador(a) ou ao(à) responsável pela instância a qual está vinculado o laboratório sobre eventos ou necessidades de manutenção do espaço e de seus equipamentos;

III -

.....

IV -

.....(NR).

Art. 12. Os laboratórios do Centro de Artes, sejam eles técnico-artísticos ou de ensino, pesquisa e extensão, deverão, em caráter obrigatório, apresentar normatização própria, a ser aprovada:

I - pela Câmara Departamental, no caso dos laboratórios ligados aos departamentos;

II - pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, no caso dos laboratórios ligados aos Programas de Pós-Graduação; ou

III - pelo Conselho Departamental, no caso dos laboratórios ligados à Diretoria do Centro de Artes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

§ 1º Cada instância ficará responsável por estabelecer as normas específicas dos espaços que administra, incluindo-se a indicação de docente responsável em mandato de 2 (dois) anos. As normatizações específicas dos espaços não poderão divergir das normas estabelecidas neste Regimento, mas tem a função de versar sobre as características próprias de cada espaço laboratorial.

§ 2º

.....

§ 3º

.....

§ 4º Os laboratórios deverão anexar a lista de material permanente, quando for submetida a proposta de normatização própria para aprovação, e encaminhar a lista atualizada ao término de cada mandato à instância responsável (NR).

Art. 25. A prestação de serviços por parte dos laboratórios deverá ser exercida mediante projeto de extensão que preveja essas ações, aprovado junto às instâncias competentes, e por meio de contratos celebrados com fundações de administração de recursos. Caberá aos departamentos, colegiados de programas de pós-graduação ou conselho departamental do centro uma avaliação das possibilidades de execução de cada projeto proposto, bem como da proposta de destinação dos recursos obtidos (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 05 de dezembro de 2024.

LARISSA FABRÍCIO ZANIN
Presidente do Conselho Departamental
do Centro de Artes da Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LARISSA FABRICIO ZANIN - SIAPE 2613295
Diretor do Centro de Artes
Centro de Artes - CAr
Em 05/12/2024 às 17:12

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1046816?tipoArquivo=O>